CAMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DΕ ITAPEMIRIM

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

INICIATIVA: - Vereador Constantino Negreli

HISTÓRICO: - Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Sociedade São Vicente de Paulo, desta cidade, com a importância de 🛱 ----20 000,00.

U U

Aos desesete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquênta e cinco, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que seguem.

Projeto de Lei 108/55

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a Sociedade São Vicente de Paulo, desta cidade, com a importância de d 20 000,00 (vinte mil cruzeiros).
- Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, com recursos que dispuser.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1955

Constantino Negreli - UDN

JUSTIFICATIVA

A justificativa do presente projeto está fundamentada no ofício anexo que me foi enviado pelo Sr. Presidente do Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo.

Conselho Particular Vicentino

Praça Gil Goulart, No 19 e 21 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Estado do E. Santo

Cacheeiro de Itapemirim, 7 de novembro de 1955. Exmo Sr. Constantino Negréli D.D. Vereador Municipal de Cacheeiro de Itapemirim. Estado do Espirito Santo.

Tendo eu assumido a Presidencia do Conselho Particular da SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, eleito que fui a 23 de outubro de corrente ano, em Assembléia Geral das Conferencias Vicentinas, venha apelar para o V. espirito de generosidade e dedicado a causa dos pobres para colaborar conôsco num dos grandes empreendimentos que fazem parte de meu programa, como Presidente da Sociedade S. icente de Paulo

Trata-se do <u>ambulatorio</u> para assistencia medica, dentaria e farmaceutica para a familia do pobre Vicentino bem como o <u>Roupeiro S</u>. <u>Vicente de Paulo</u> que será organisado para distribuição de roupas destinadas as familias dos nossos pobres Vicentinos.

Como o prezado tem conhecimento, um dos nossos maiores objetivos é dar assistencia material e espiritual aos pobres envergonhados, os quais os Vicentinos têem o dever de procurar e trata-los com carinho e amor porque Deus em sua infinita misericordia assim nos manda.

São pobres que recebem uma sindicancia conciente e cristã por \mathbf{q} e o Vicentino ve neles a imagem \mathbf{z} semelhança de Deus.

E'essa a missão do Vicentino que espera merecer dos poderes competentes a benevelencia e a colaboração para amenizar seu sofrimento, e de Deus a recompensa eterna por ter cumprido a missão que nos legou.

A Nossa Sociedade, que ha tempos comunicou a legalidade de de seu Conselho Particular a essa digna Camara Municipal, tem suas portas abertas para todo aquele que quizer conhecer de perto o que se faz em favor do pobre.

Questivo pelo qual recorro a V.Excia para colaborar com a SOCIEDADE DE S.VICENTE nesta grande empreza se fundamenta no conhecimento e no conceito que faço de V.Excia, pois bem sei quao grande é a vossa dedicação em favor dos necessitados e poderei dizer sem errar, se V.Excia não é um Vicentino de direito, é um Vicentino de fato.

Esperando V. atenção neste mistér apresento nossas saudações

Vicentinas.

Francisco Penedo-Presidente

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.---

Cach. Itapemirim, 17 de novembro de 1955

SECRETARIO DA CAMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de §mendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

Presidente da Camara

Hearing.

a' comissas de justica

Ein 1-12,917

Hoverador Engas Portos para relataro Em 1-12-55 Collegas

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 108/55 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -9-6-8-6-6-6-6-6-6

Autoriza o projeto acima o Poder Executivo a auxiliar a Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, com a importancia de Cr\$ 20.000,00.

Junte ae prejete encehtra-se e eficie de presidente da institu ição a qual faz uma demostração da dita importancia, que será aplicada com um ambulatorio de assistencia medica, dentaria e farmaceu tica entre es pebres.

Não fere o projeto nenhum dispositivo de lei assim sendo esta Cemissãe julga e mesme Censtitucional.

Sala das Comissões, 7 de desembro de 1955

de Brite Pertas Fishe

Relater

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 108/55 Parecer

Esta Comissão, tendo em vista a fonte de recurso para abertura de crédito, opina pela aprovação do projeto de lei nº 108/55, uma vez que não perturba a Lei de Meios.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1955

Aprove discussão

por unan maso

Sala das a

Sala das Se

Em, 23 de fevereiro de 1956

Exmo. Sr.
Antônio Ferreira Penedo Sobrinho
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 108/55, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) días o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionádo por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Joaquim Antônio Caiado França PRESIDENTE DA CAMARA

PROJETO DE LEI Nº 108/55

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a Sociedade São Vicente de Paulo, desta cidade, com a importância de @ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros).
 - Art. 29 Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, com recursos que dispuser.
 - Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956

Joaquim Antônio Caiado França PRESIDENTE DA CAMARA

DATA NUMERO

AD.11.55
DESTINO: CC.160:

ARRIVO LPL-3131CM